



Cachoeiro de Itapemirim – ES, 30 de agosto de 2024.

AO

Setor de Compras

A/c.: Sra. Rosa de Lima Cansoli Hemerly - Pregoeira

Ref.: Aquisição de Materiais de copa e cozinha, gêneros alimentícios e higiene e limpeza, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Parecer Jurídico

Estes autos foram encaminhados à Procuradoria Geral Legislativa desta Casa pela Sra. Rosa de Lima Cansoli Hemerly, a fim de que esta Procuradoria efetue a análise e apreciação prévia da minuta contratual objetivando a Aquisição de Materiais de copa e cozinha, gêneros alimentícios e higiene e limpeza, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Após a análise anterior, o Setor de Compras encaminhou novamente o processo a esta Procuradoria, informando que o Documento de Formalização de Demanda - DFD e minuta de contrato foram revisados de acordo com os apontamentos no Parecer jurídico, bem como apresentaram a planilha contendo os orçamentos, além da inclusão da minuta do edital.

Nota-se que a planilha de média dos preços foi realizada com base no orçamento de uma empresa, mais os preços do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e o “Portal de Transparência”, no entanto, não restou claro qual Portal de Transparência é este.

As exigências relativas ao edital e ao contrato constam dos arts. 25 e 92 da Lei 14.133/2021, respectivamente. *In casu*, sob o enfoque jurídico, não se encontram presentes os requisitos legais na minuta do contrato, ressalvadas as alterações sugeridas a seguir.

De início, nota-se que a numeração dos primeiros itens do edital está um pouco confusa. No item 2.6, os seus subitens deveriam ser identificados como alíneas (“a”, “b”, “c”, “d”...) pois possuem estrutura de lista, para facilitar a compreensão. Considerando ainda que, logo após, a numeração continuou e entende-se que item 11 (página 4 do edital), na verdade deveria ser 2.6.1 ou 2.7. Da mesma forma, o atual item 12 deveria ser item 2.8, tendo como seus subitens os atuais 13, 14 e 15 (que deveriam ser 2.8.1, 2.8.2 e 2.8.3). O mesmo ocorre no item 3.3 do edital.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





O atual item 15 da cláusula segunda, menciona o “item 3.7.8”, no entanto, esse item não consta na minuta.

No item 4.2 da minuta do edital (pag. 9) há um “subitem” 4.3 que aparentemente deveria ser 4.2.1 tendo em vista que logo em seguida há outro item 4.3. Ainda, o texto prevê: “O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação”. O colchete, ou parênteses retos, é um sinal gráfico que é usado na língua portuguesa para pontuar situações muito específicas, o que não é o caso em questão. Dessa forma sugerimos que não seja utilizado nesse item.

O item 4.10 prevê que “O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União”. Uma vez que se trata de contratação feita pelo Legislativo Municipal, o órgão de controle imediatamente superior é o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e não o da União. Assim, se faz necessária a correção deste item.

Após o item 5.14, há os subitens 5.14.1 ao 5.14.5 que poderiam estar recuados para melhor compreensão do texto.

No mesmo sentido, o item 5.16.1 possui subitens que deveriam ser numerados como “5.16.1.1; 5.16.2; 5.16.3...” a fim de manter a clareza do texto.

Revisar subitem 5.17.1 para estabelecer previsão mais direta em relação ao presente procedimento, seu âmbito e localização.

A previsão do subitem 6.3 e seguintes devem ser revisadas para aplicação de normas e instruções normativas locais.

O subitem 8.10 está incorretamente numerado de “2” apenas. Além desta correção, é interessante colocar o site que estará disponível por extenso e não apenas através de hiperlink.

O item 11.11 da minuta do edital prevê como anexos o Termo de Referência, acompanhado do Estudo Técnico Preliminar – ETP. Esses documentos não foram anexados à minuta no momento desta análise, encontram-se somente no início do processo. No entanto, sugerimos atenção ao publicar o edital para que todos os anexos mencionados sejam publicados adequadamente e disponibilizados no Portal de Transparência.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Por fim, informamos que a minuta do contrato já foi analisada anteriormente, no entanto, ao reanalisar o contrato em questão identificamos que na cláusula oitava, subitem 8.1.6 fez-se menção ao órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União, previsão que não faz qualquer sentido no presente caso.

Igualmente na cláusula 11, item 11.15 utilizou-se instrução normativa que regulamenta procedimentos da União Federal.

Já na cláusula 13.1 faz-se referência ao Orçamento Geral da União.

É o parecer, que ora submeto à apreciação superior.

Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis
Procurador Legislativo
OAB-ES 15.389

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100350035003500310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

